

DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Educação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na^a Sessão Ordinária de,

Considerando o artigo 17 da Deliberação Consu-A-04/2025, de 01/04/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor para a Faculdade de Educação contará com a opção de aplicação de um dos seguintes conjuntos de provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

I - Conjunto de provas 1:

- a. Prova Escrita (peso 3)
- b. Prova Didática (peso 3)
- c. Prova de Títulos (peso 2)
- d. Prova de Arguição (peso 1)
- e. Plano de Trabalho (peso 1)

II - Conjunto de provas 2:

- a. Prova Escrita (peso 2,5)
- b. Prova Didática (peso 2,5)
- c. Prova de Títulos (peso 2)
- d. Prova de Arguição (peso 1)

- e. Plano de Trabalho (peso 1)
- f. Prova Específica (peso 1)

Parágrafo único – Na elaboração do edital o Departamento poderá escolher um dos dois conjuntos de provas previstas no art. 1º.

Artigo 2º – A Fase I do concurso público será eliminatória e classificatória, consistindo na realização da prova escrita.

§ 1º – No início da prova escrita, o Presidente da Comissão Julgadora fará a leitura do tema da dissertação ou das questões e a entrega do caderno de respostas, concedendo o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os candidatos possam consultar seus livros, periódicos ou outros documentos bibliográficos, na forma impressa, sendo expressamente excluído o acesso a equipamentos/ eletrônicos e à internet.

§ 2º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não será mais permitida a consulta a qualquer material, e a prova escrita terá início, com duração de 4 (quatro) horas para a redação das respostas no caderno de respostas, vedada a identificação dos candidatos no mesmo.

§ 3º – As anotações deverão ser efetuadas exclusivamente em folhas timbradas fornecidas pela organização do concurso antes do início da prova escrita e poderão ser utilizadas em seu decorrer, sendo entregues aos membros presentes da Comissão Julgadora e anexadas à folha de resposta.

Artigo 3º - O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo candidato no momento da inscrição, consiste em uma descrição detalhada das propostas de atuação nas três dimensões principais da Universidade: ensino, pesquisa e extensão. O plano deve conter as seguintes informações e requisitos:

I - Articulação entre ensino, pesquisa e extensão: O plano deve demonstrar como o/a candidato/a pretende integrar essas três áreas essenciais do trabalho acadêmico.

II - Aderência à área e disciplinas do concurso: O candidato deve mostrar como suas propostas se alinham com as necessidades do concurso e as áreas do conhecimento requeridas para o cargo.

III - Coerência com os Projetos Pedagógicos da Graduação e Pós-graduação: O plano deve estar em consonância com os projetos pedagógicos da

Faculdade de Educação, considerando as especificidades de cada curso e as linhas de pesquisa adotadas na unidade .

IV - Viabilidade e exequibilidade: O candidato deve apresentar propostas que sejam viáveis dentro do período inicial do concurso, especialmente considerando o estágio probatório (primeiros três anos) e a possibilidade de sua implementação no contexto da Faculdade de Educação.

Parágrafo único: será disponibilizado como anexo do edital de abertura um modelo de plano de trabalho.

Artigo 4º: A Prova Específica consiste em uma prova prática para a área do concurso a fim de aferir proficiência em conhecimentos e habilidades diretamente relacionados ao campo de atuação e com conteúdo e formato diferente de provas já previstas no mesmo edital.

Parágrafo único: A prova específica terá a duração de no mínimo 30 minutos e no máximo 40 minutos.

Artigo 5º - Para julgamento das diferentes provas do concurso ficam definidos os critérios a seguir, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação:

I - São critérios para julgamento da prova escrita:

- a. aderência ao tema (2 pontos);
- b. atualização e aprofundamento do conteúdo (2,5 pontos);
- c. organização, coerência, clareza e sequência lógica de ideias (2 pontos);
- d. adequação à norma padrão da língua portuguesa ou inglesa, se o caso (1 ponto).
- e. Domínio do tema, capacidade de análise crítica e problematização do conteúdo (2,5 pontos);

II - São critérios para julgamento do Plano de Trabalho:

- a. Articulação entre ensino, pesquisa e extensão (2,5 pontos)
- b. Aderência à área e disciplinas do concurso (2,5 pontos)
- c. Coerência com os Projetos Pedagógicos da Graduação e Pós-graduação (2,5 pontos)
- d. Viabilidade e exequibilidade dentro do tempo proposto (2,5 pontos)

III - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a. Articulação do memorial e trajetória profissional com as propostas do plano de trabalho (2,5 pontos)
- b. Impacto da produção acadêmica e relevância social (2,5 pontos)
- c. Conhecimento e domínio dos temas abordados (2,5 pontos)
- d. Relevância acadêmica da trajetória do candidato (2,5 pontos)

IV - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a. Adequação ao tema sorteado e coerência com o conteúdo programático (2,5 pontos);/
- b. Planejamento, organização e desenvolvimento da aula (tempo, estrutura e recursos didáticos) (2 pontos)
- c. Plano de aula que reflita a alínea b e deverá ser entregue em formato impresso para cada membro da comissão avaliadora no início da prova didática (0,5 pontos)
- d. Clareza na comunicação e uso adequado da norma da língua portuguesa (2,5 pontos)
- e. Domínio teórico do tema, capacidade de síntese e análise crítica (2,5 pontos)

V - São critérios para julgamento da Prova Específica:

- a. Domínio de conhecimentos e habilidades práticas diretamente relacionados ao campo de atuação. (3,5 pontos)
- b. Domínio específico da área do concurso (3,5 pontos)
- c. Articulação teórica e prática (3 pontos)

Artigo 6º - Na prova de títulos, a Comissão Julgadora apreciará o Memorial elaborado e comprovado pelo candidato no ato da inscrição.

§ 1º Os títulos a serem considerados e os critérios de julgamento seguem descritos abaixo:

Títulos Acadêmicos – pontuação máxima: 2 pontos			
Discriminação	Pontos por unidade		
	Na área	Em áreas afins	Em áreas diferentes
Doutorado	1,5	1,0	0,5
Mestrado	1,0	0,8	0,4
Especialização na área	0,5	0,1	-
Graduação na área	0,5	0,3	0,1
Produção científica, técnica, cultural e ou artística – pontuação máxima: 3 pontos			
Será aplicada a regra da proporcionalidade nos casos em que ao menos um dos candidatos alcance pontuação superior ao limite estabelecido por cada item: $Nc = [Pc/Pmc \times (\text{PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM})]$ Onde: Nc = Nota do candidato, Pc = Pontuação do candidato e Pmc = Pontuação do maior candidato.			

GRUPO I		
Discriminação	Pontuação por unidade	
	Na área	Áreas afins
Capítulo de livro (autoria)	0,3	0,2
Livro publicado com conselho editorial (autoria)	1,0	0,8
Livro publicado com conselho editorial (organização ou coordenação)	0,7	
Livro publicado com conselho editorial (tradução)	0,6	
Editor de periódicos e boletins institucionais	0,20	
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico não indexado	0,20	
Obra premiada na área	0,50	

GRUPO II				
Discriminação		Pontuação por unidade		
		Internacional	Nacional	Regional
Debatedor ou coordenador em mesas ou painéis de eventos		0,1	0,08	0,05
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico indexado (últimos 05 anos), considerar a última qualificação	TOPO (antigo Qualis A1/ A2)	1,0	0,7	-
	MEIO (antigo Qualis B1/B2)	0,7	0,5	-
	BASE (antigo Qualis B3/B4)	0,5	0,3	-
	Inferior (antigo Qualis B5)	0,3	0,1	-
	Mínimo (antigo Qualis C)	0,1	0,05	-

Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, publicada nos anais do evento	Publicada	0,3	0,2	0,1
	Não publicada	0,15	0,1	0,05
Revisor científico	Em periódico	0,4	0,3	-
	Em congresso	0,3	0,2	-
Comunicação em congresso, simpósio ou seminário nos anais do evento (últimos dez anos)	Publicada	0,04		
	Não publicada	0,02		
Bolsa de investigação científica concedida por órgão governamental ou não governamental		0,2		
Bolsa de produtividade em pesquisa		1,0		
Bolsa de extensão e investigação tecnológica		0,5		
Criação de software ou similar (com registro)		0,8		
Produção de material áudio-visual (com registro)		0,7		
Criação em multi-meios (com registro)		0,5		
Patentes relativas a produtos, materiais ou processos		1,0		
Exposição ou direção (artística) na área específica		1,0		
Exposição ou direção (artística) em outra área		0,7		
Curador de uma exposição artística		0,7		
Membro de Conselho Editorial e Consultivo (por ano)		0,2		

Atividades didáticas/acadêmicas – pontuação máxima: 3 pontos			
Discriminação		Pontuação por unidade	
		Na área	Em áreas afins
DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR (por semestre)		0,6	0,4
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA (por ano)		0,3	0,2
DOCÊNCIA EM CURSO DE EXTENSÃO (mínimo de 12 horas por curso)		0,2	
ORIENTAÇÃO	Tese de doutorado (por orientação)	0,5	
	Dissertação de mestrado (por orientação)	0,4	
	Monografia “lato sensu” (no máximo de 10 orientações)	0,1	
	Monografia final do curso de graduação (no máximo de 10 orientações)	0,05	
	Iniciação científica ou monitoria institucional	0,1	
	Orientação de estágio supervisionado (no máximo de 10 orientações)	0,05	
COLABORAÇÃO	Em ação de extensão, igual ou superior a seis meses (por ação)	0,3	

	Em ação de pesquisa, igual ou superior a seis meses (por ação)	0,6	
COORDENAÇÃO	Extensão	inferior a seis meses (por ação)	0,2
		igual ou superior a seis meses (por ação)	0,4
	Pesquisa	inferior a seis meses (por ação)	0,4
		igual ou superior a seis meses (por ação)	0,8
PARTICIPAÇÃO	Extensão	inferior a seis meses (por ação)	0,1
		igual ou superior a seis meses (por ação)	0,15
	Pesquisa	inferior a seis meses (por ação)	0,2
		igual ou superior a seis meses (por ação)	0,25
	Banca Examinadora (por banca)	Concurso	0,3
		Seleção	0,1
		Defesa de tese	0,2
		Defesa de dissertação	0,15
Defesa de trabalho de conclusão de curso (no máximo 10)		0,02	
Exame de qualificação	0,15		
CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	Reitor ou Vice-Reitor (por ano)		0,50
	Pró-Reitor ou equivalente (por ano)		0,40
	Diretor/Diretor Associado ou Chefe de departamento, Diretor/Diretor Associado de Centros e Núcleos, Instituto ou Faculdade (por ano)		0,30
	Coordenador ou Vice-Coodenador ou equivalente de colegiado de curso ou cargo de Gestão Acadêmica (por ano)		0,20
	Coordenador		0,05
	TUTORIA EM EAD (por disciplina/curso)		0,01

Atividades profissionais – pontuação máxima: 2 pontos

Discriminação			Pontuação
			Por unidade
Estágio não obrigatório	Em área específica	Até 120 horas	0,10
		Mais de 120 horas	0,30
	Em área	Até 120 horas	0,05

	correlata	Mais de 120 horas	0,20
Aprovação em concurso público	na área educacional em nível superior		0,40
	na área profissional		0,30
	na área educacional em outros níveis		0,20
Aprovação em seleção pública	na área educacional em nível superior		0,20
	na área profissional		0,15
	na área educacional em outros níveis		0,10
Participação em cursos, congressos, seminários e encontros (nos últimos 10 anos)	Cursos	com menos de 40 horas	0,01
		Com 40 a 120 horas	0,05
		com mais de 120 horas	0,10
	Cursos de formação pedagógica	De 20 a 40 horas	0,02
		A partir de 40 horas	0,05
	Congressos, seminários, simpósios e encontros	Internacionais ou nacionais	0,02
		Regionais	0,01
Gestão Escolar	Direção, coordenação, orientação e supervisão escolar	0,40	
Outras atividades	Consultoria ou assessoria (por unidade)		0,20
	Exercício profissional na área (por ano)		0,40
	Exercício na área correlata (por ano)		0,30
	Membro da direção de conselhos profissionais ou sindicais ou órgãos da sociedade civil		0,30
	Participação em projetos técnicos concluídos		0,20
Monitoria Institucional (por atividade)			0,10

RESUMO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3.1. Títulos Acadêmicos	2
3.2 Produção científica, técnica, cultural e ou artística	3
3.3 Atividades didáticas/acadêmicas	3
3.4 Atividades profissionais	2
TOTAL GERAL	10

Artigo 7º- São critérios de desempate complementares àqueles previstos no artigo 23 da Deliberação Consu-A-04/2025, de 01/04/2025 os seguintes:

I – maior nota na prova Plano de Trabalho;

II – maior nota na prova de Arguição

Artigo 8º – A composição das comissões de avaliação deverá buscar, preferencialmente, a equidade em termos de gênero, raça e inclusão de pessoas com deficiência, visando garantir a representatividade e um ambiente mais inclusivo.

Artigo 09º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE.

Artigo 10 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer PG nº: 1483/2025
Processo nº: 19-P-19767/2025
Interessado: Faculdade de Educação
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Educação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Educação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

No que se refere à proposta (evento 02), analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo apenas as seguintes adequações dos aspectos formais da minuta:

- 1) Art. 1º - prever “*Conjunto de Provas 1*” como inciso I, seguido de alíneas (a, b, c, etc.) com as provas e “*Conjunto de Provas 2*” como inciso II, também seguido de alíneas com as provas. Além disso, excluir o “ou”, eis que a previsão de opção consta do caput e do parágrafo único;
- 2) Art. 1º, parágrafo único – recomendo a seguinte redação “**Na elaboração do edital o Departamento poderá escolher um dos dois conjuntos de provas prevista no art. 1º.**”
- 3) Art. 3º - corrigir numeração para art. 2º;
- 4) Art. 3º, § 1º - recomendo que se preveja que seja feita a leitura do tema da dissertação ou das questões, mas também que seja entregue caderno de resposta com o tema da dissertação ou das questões escrita.
- 5) Art. 3º, § 2º, recomendo: “*Findo o prazo estabelecido **no parágrafo anterior**, não será mais permitida a consulta a qualquer material, e a prova escrita terá início, com duração de 4 (quatro) horas para a redação das respostas **no caderno de respostas, vedada a identificação dos candidatos no mesmo.**”*
- 6) Art. 5º - corrigir numeração para art. 3º;
- 7) Art. 5º - incluir as informações e requisitos com incisos I, II, III e IV;
- 8) Art. 4º - necessário que a norma especifique que tipo de avaliação é a prova específica. Por exemplo: uma prova escrita com questões ou dissertação? Uma prova oral? Uma prova prática?
Observo que não é possível que a prova específica tenha o mesmo conteúdo e formato de outra prova já aplicada no concurso. Por exemplo: se a prova escrita for composta por questões, recomenda-se que a prova escrita seja uma dissertação.
- 9) Art. 6º - corrigir numeração para art. 5º;
- 10) Art. 6º - excluir o inciso “*I - São critérios complementares para julgamento da prova escrita.*” que está repetido;
- 11) Art. 6º, inciso I, alíneas – observo que a pontuação indicada entre parênteses em cada alínea, que somada corresponde à nota 10, demonstra que esses são os únicos critérios de julgamento da prova escrita, e não critérios complementares. Sugiro excluir a pontuação prevista ou redistribuí-las, considerando os critérios indicados na Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 12) Art. 7º - corrigir numeração para art. 6º;
- 13) Art. 7º, § 1º - em que pese as justificativas apresentadas pela d. Faculdade de Educação, a redação proposta (“*A comissão avaliadora*”

atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova de Títulos") não atende ao previsto no artigo 20 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê: "Na Fase II do concurso, após a realização de cada prova, os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas individualmente a cada um dos candidatos, em números decimais de 0 (zero) a 10 (dez)." Recomendo, assim, excluir esse parágrafo.

- 14) Art. 7º, § 4º - o parágrafo prevê o seguinte: "§ 4º – No caso de mulheres cis, pessoas não-binárias e pessoas trans que vivenciaram a maternidade, seja por meio de gestação ou adoção nos últimos 10 anos, comprovado através de certidão de nascimento e/ou comprovante de adoção, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) anos por filho(a) para o período definido no § 2º."

Observo que para a utilização dessa adição no tempo de produção e atividade a ser considerada na prova de títulos, será necessário exigir no período de inscrição documentos adicionais dos candidatos, com alteração do edital padrão que será utilizado e, eventualmente, modificação do sistema informatizado que está sendo desenvolvido pela Universidade, o que recomendo seja avaliado pela d. Secretaria Geral.

- 15) Art. 8º - corrigir numeração para art. 7º;

- 16) Art. 8º - observo que os critérios adicionais incluídos não são passíveis de aferição objetiva.

O primeiro critério (§ 1º) fala em "*maior tempo de experiência na área específica do concurso*". Não é possível compreender se é experiência acadêmica, profissional, como docente, etc. E como essa experiência será aferida.

O segundo critério (segunda parte do § 1º) prevê "*maior número de publicações científicas relevantes à área do concurso*". O que seria considerado relevante? Isso depende da opinião, sentimentos ou experiências pessoais de cada indivíduo.

Recomendo trocar esses critérios pela "maior nota na prova Plano de Trabalho", por exemplo.

O terceiro critério (§ 2º) repete o previsto no art. 23 da Deliberação CONSU-A-04/2025, podendo ser excluído.

Por fim, necessários que os critérios de desempate já estejam no edital, de modo não é possível que no decorrer do concurso a Comissão Julgadora estabeleça outros. Sugiro a exclusão do § 3º.

Quanto à redação, recomendo (os critérios indicados são exemplos):

“São critérios de desempate complementares àqueles previstos no artigo 23 da Deliberação Consu-A-04/2025 os seguintes:

I – maior nota na prova Plano de Trabalho;

II – maior nota na prova de Arguição.”

- 17) Art. 9º - corrigir numeração para art. 8º;
- 18) Art. 9º - compete apenas observar que a proposta (“A composição das comissões de avaliação deverá buscar, preferencialmente, a equidade em termos de gênero, raça e inclusão de pessoas com deficiência, visando garantir a representatividade e um ambiente mais inclusivo”) é uma previsão sugestiva para a Congregação da Faculdade de Educação, mas sua eventual inobservância não irá macular o concurso público realizado;
- 19) Art. 10 - corrigir numeração para art. 9º;
- 20) Art. 10 - sugiro: “**O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE.**”;
- 21) Art. 11 - corrigir numeração para art. 10.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação, em especial quanto ao apontado no item 14 deste parecer.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 11 de junho de 2025.

Ofício FE nº 58/2025

À Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Encaminho com aprovação *ad referendum* da Congregação a minuta da Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Educação para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor com as adequações indicadas no Parecer PG 1483/2025 providenciadas pela Comissão de Legislações e Normas (CLN) - assessora da Congregação.

Atenciosamente,

PROFA. DRA. DEBORA CRISTINA JEFFREY

Diretora – Faculdade de Educação

Unicamp

Documento assinado eletronicamente por DEBORA CRISTINA JEFFREY, Diretor de Unidade Universitária, em 11/06/2025, às 15:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
ACDB6489 70E14B7B 80EEBE13 C28FBACF**





FACULDADE DE EDUCAÇÃO
394ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO
25/06/2025

DELIBERAÇÃO Nº: 173/2025
INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: minuta deliberação concurso professor doutor

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO em sua **394ª Reunião Ordinária**, realizada em **25/06/2025**, **homologou pela aprovação** da minuta de Deliberação CEPE que estabelece regras e procedimentos internos para a realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor da Faculdade de Educação. Parecer CLN nº 05/2025. Aprovado *ad referendum* da Congregação. Of. FE nº 58/2025

PROFA. DRA. DEBORA CRISTINA JEFFREY
Presidenta da Congregação
Faculdade de Educação – Unicamp

Documento assinado eletronicamente por DEBORA CRISTINA JEFFREY, Diretor de Unidade Universitária, em 25/06/2025, às 10:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
B0E10EF9 F2C6497E 99F65829 A352F576

